



LEI COMPLEMENTAR Nº. 361/2016.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG, DEFINE AS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João da Lagoa – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública do Município de São João da Lagoa- MG, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientar-se-ão no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º - Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

Art. 3º - Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º - A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 17/02/16
Art. 75 - Lei Orgânica.
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

SANCIONADO
EM 17/02/16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 5º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º - O Prefeito, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;

II - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;

VII - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º - Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;

IV - acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

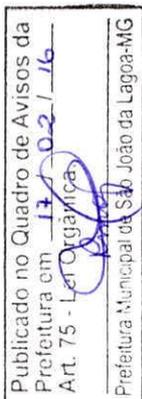
V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

Art. 8º - O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 9º - Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - A ação do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado, a União e com entidades públicas e particulares para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) a racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, por intermédio da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções.

Art. 11 - A atuação do Município de São João da Lagoa - MG em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12 - A competência do Prefeito é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º - É facultado ao Prefeito e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 13 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 14 - A Administração Municipal de São João da Lagoa - MG, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A Organização Administrativa da Prefeitura do Município de São João da Lagoa- MG é constituída pelos seguintes níveis hierárquicos:

- I) 1º nível: Secretaria ou equivalente;
- II) 2º nível: Diretoria ou equivalente;
- III) 3º nível: Gerência ou equivalente;
- IV) 4º nível : Setor ou equivalente.

Parágrafo Único – A equivalência, referida e definida nos incisos deste artigo, implica a igualdade de vencimento básico para o titular do cargo equivalente.

Art. 16 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa - MG é composta pelas seguintes Unidades:

a) Unidades Administrativas de Assessoramento:

- I – Assessoria de Comunicação Social;
- II - Gabinete do Prefeito;
- III – Controladoria Interna;
- IV – Ouvidoria Geral;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

V – Procuradoria Jurídica.

b) Unidades de Planejamento, Coordenação e Execução:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Desenvolvimento Urbano e Transporte;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica, a Controladoria, a Ouvidoria Geral e o Gabinete do Prefeito são órgãos de assessoramento do primeiro escalão e se equivalem à Secretaria para fins do parágrafo único do artigo 15.

Art. 17 - A estrutura de cada Secretaria, órgãos de direção, de assessoramento e de administração específica será definida no decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 18 - Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo Único. Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências, no ato administrativo de sua criação.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos contemplados na estrutura administrativa perceberão, a título de subsídio mensal, os vencimentos previstos no Anexo II deste instrumento.

CAPÍTULO V DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Assessoria de Comunicação Social

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





Art. 20 - A Assessoria de Comunicação Social tem a responsabilidade de promover as atividades de comunicação social, compreendendo a imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas da Prefeitura, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:

I – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Prefeitura no relacionamento com a imprensa;

II - Promover as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Prefeito;

III – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa da Prefeitura;

IV – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos da imprensa;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Prefeitura, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais;

VII – manter atualizados o sítio eletrônico sob a responsabilidade da Prefeitura;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX - programar solenidades e festividades, expedir convites e adotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

X- zelar pela autenticidade da publicação dos atos oficiais;

XI - acompanhar a tramitação dos projetos de lei na Câmara Municipal, mantendo os registros necessários;

XII – receber, triar e responder demandas da população relacionadas à Lei de Acesso à Informação;

XII - executar outras atividades correlatas.

Seção XII

Da Controladoria Interna

Art. 21 – A Controladoria Interna é uma Unidade Administrativa de Assessoramento e controle, que visa cumprir ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo-lhe:

I. acompanhar mensalmente o cumprimento das metas previstas na lei orçamentária anual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

II. aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal e a aplicação de recursos públicos e de recursos repassados por entidades de direito privado;

III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias do município emitindo parecer técnico prévio a realização das operações;

IV. fixar padrões, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal, de administração geral e de investimentos.

V. apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis;

VI. realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

Art. 22 – É assegurado o livre acesso de membro da Comissão de Controle Interno a toda documentação de movimentação financeira dos Fundos Municipais, Conselhos, Autarquias da estrutura de administração da Prefeitura.

Art. 23 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção II Gabinete do Prefeito

Art. 24 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Chefe do Executivo Municipal em assuntos políticos e administrativos, competindo-lhe, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Decreto de Regulamentação desta Lei:

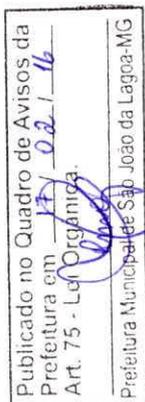
I – assessorar o Prefeito no exame, encaminhamento e solução de assuntos políticos e administrativos;

II – desenvolver e realizar atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;

III - assessorar o Prefeito na interlocução com parlamentares;

IV – coordenar a agenda de secretaria particular e de organização do acervo documental privado do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e demais atividades de representação do Prefeito;



Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



VI – encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades da Prefeitura e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;

VII - supervisionar administrativamente o serviço de apoio ao Gabinete;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III Da Ouvidoria Geral

Art. 25 - A Ouvidoria Geral é um órgão auxiliar independente com autonomia administrativa e funcional e tem por finalidade apurar as reclamações relacionadas à prestação de serviços públicos da administração direta e indireta, bem como as entidades privadas que operem com recursos públicos do Município, competindo-lhe:

- I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários, elogios e pedidos de informações;
- II. criar o Portal da Transparência, o regulamento interno da Ouvidoria e estabelecer os fluxos de acesso à informação;
- III. realizar diligências nas Unidades Administrativas para execução das suas atividades, sempre que necessário;
- IV. manter o cidadão usuário informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas Unidades administrativas e guardar sigilo, quando for o caso;
- V. estimular o cidadão na fiscalização dos serviços prestados pelo município;
- VI. encaminhar aos órgãos competentes, inclusive ao Prefeito, relatórios periódicos das atividades realizadas com as recomendações;
- VII. executar outras atividades correlatas.

Seção IV Procuradoria Jurídica

Art. 26 - A Procuradoria Jurídica é um órgão de assessoramento normativo que tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Município, competindo-lhe:

- I – prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos titulares das Secretarias Municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

II – representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

V - proceder a inquéritos e sindicâncias;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII – manter atualizado o registro e promover a cobrança da dívida ativa do Município e das suas autarquias, amigável e judicialmente;

VIII - promover a inscrição da dívida ativa do Município;

IX- representar a Fazenda Pública Municipal em qualquer processo que envolva matéria financeira e tributária;

X - manifestar entendimento ou emitir pareceres em matéria financeira ou tributária, no âmbito da administração direta e indireta do Município;

XI - elaborar informações em mandados de segurança contra autoridades tributárias municipais, devendo estas encaminhar as informações e documentos necessários no prazo de quarenta e oito horas do recebimento da notificação judicial;

XII - executar outras atividades correlatas.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração tem por finalidade coordenar e executar os processos de planejamento; orçamento; gestão e desenvolvimento de pessoas, de processos e informações de cunho administrativo e dos registros patrimoniais; estando compromissada ainda com a produção de alternativas para otimizar a utilização dos recursos e meios necessários à garantia da manutenção, desenvolvimento e adequado funcionamento competindo-lhe:

I – planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia e zeladoria dos espaços públicos;





III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes de bens, objetos e documentos no âmbito da Administração Pública;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;

V - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;

VII – coordenar a elaboração de convênios e contratos;

VIII – Em parceria com outras Secretarias planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;

IX – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;

X - elaborar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Gerente do Município e a legislação que o complementa, coordenando a sua implementação;

XI- coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação e negociação de recursos, e apoiar o monitoramento da aplicação;

XII- executar outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade formular, coordenar e executar as políticas, os planos, programas e projetos relacionados à agricultura, à pecuária e ao abastecimento voltados para o desenvolvimento rural do município e planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão ambiental do Município, competindo-lhe:

I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

II - organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra;

III - propor estratégias de envolvimento e comprometimento da sociedade em geral, no âmbito municipal, de modo a integrar políticas e ações indispensáveis ao avanço e consolidação da agricultura

IV - estimular e fomentar as atividades de produção rural e dar assistência na criação e formação de núcleos produtivos;

V - promover a difusão técnica das atividades de agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;

VI - promover medidas visando à defesa sanitária vegetal e animal, a fixação do homem no campo e a educação sanitária e o melhoramento da sua qualidade de vida;

VII - responder pelas atividades de classificação e fiscalização de produtos agropecuários, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;

VIII - responder pela defesa sanitária vegetal e animal e o melhoramento genético;

IX - coordenar a execução de convênios com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privados para a execução da política agrícola municipal;

X - desenvolver, fortalecer e apoiar o associativismo, o cooperativismo, o sindicalismo rural e a extensão rural;

XI - desenvolver ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;

XII - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados às ações comunitárias, recursos naturais e meio ambiente;

XIII - exercer o poder de fiscalizar, orientar, informar e vetar quando necessárias ações de todos os órgãos públicos e privados, relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável do Município;

XIV - oferecer parecer técnico nos requerimentos de licenciamento ambiental;

XV - examinar, deferir ou indeferir, expedindo as respectivas licenças, por delegação do Prefeito, projetos de parcelamento do solo para qualquer finalidade, observando e fazendo obedecer as normas legais específicas, os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, a Lei de Parcelamento, zoneamento sócio-ambiental, uso e ocupação do solo e da utilização dos recursos naturais do Município;

XVI - manter, defender e recuperar o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação ambiental dos ecossistemas urbano e rural;





XVII – elaborar, e desenvolver atividades de educação ambiental formal e informal, como processo permanente, contínuo, integrado e multidisciplinar e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XVIII – articular com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns, relativos à proteção ambiental e à preservação de ecossistemas regionais;

XIX – participar de estudos relativos ao zoneamento e ao uso do solo e dos recursos naturais, visando assegurar a proteção ambiental, fóruns, seminários, debates e eventos relacionados aos interesses ambientais e sociais do Município, assim como representá-lo em reuniões pertinentes ao assunto;

XX - normatizar, coordenar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;

XXI - coordenar e supervisionar o levantamento e cadastramento dos recursos naturais, visando a proteção do meio ambiente;

XXII - zelar pelas normas de controle ambiental em articulação com os órgãos federais e estaduais;

XXIII - articular-se com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente a fim de implementar suas deliberações;

XXIV - executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade a viabilização dos processos educacionais no ensino fundamental e na educação infantil, educação de jovens e adultos, complementar e especial ofertados pelo município possibilitando o desenvolvimento das várias dimensões da formação humana, competindo-lhe:

I – formular, definir, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

II – orientar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipais;





III – executar o Plano de Metas do Governo Municipal e o Plano Municipal de Educação;

IV – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais, especialmente os de redução do analfabetismo e déficit educacional;

V - implementar medidas de melhoria que atendam efetivamente a demanda da rede de ensino municipal;

VI – realizar o planejamento operacional e executar as atividades pedagógicas, consoante à legislação vigente;

VII - coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades educacionais a ela vinculadas;

VIII - efetuar pesquisas didático-pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal;

IX - proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais da educação, bem como um adequado aparelhamento das escolas;

XI - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;

XII - administrar e promover a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, das bibliotecas escolares, e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;

XIII - articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas direcionadas aos educandos da rede municipal de ensino;

XIV – executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, e Lazer.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer tem a finalidade de planejar, coordenar, orientar e exercer as atividades esportivas, culturais e de Lazer do Município competindo-lhe:

I – elaborar o diagnóstico do município para identificar suas potencialidades esportivas, culturais e de lazer;

II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e ao desenvolvimento

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

III - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

IV – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas e culturais;

V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao esporte;

VI – promoção e divulgação dos eventos esportivos e culturais do município, no país e no exterior;

VII - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao esporte e a cultura, bem como de atividades recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;

VIII - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a prática de esporte, recreação e lazer.

IX - coletar e difundir informações sobre o processo de integração econômica regional e mundial e seus impactos sobre o esporte e a cultura no Município;

X – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas culturais e recreativas;

XI - executar outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Secretaria Municipal Turismo.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Turismo tem a finalidade de planejar, coordenar, orientar e exercer as atividades de Turísticas do Município competindo-lhe:

I – elaborar o diagnóstico do município para identificar suas potencialidades turísticas e inserir o Município no circuito turístico de Minas Gerais

II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação dos pontos turísticos e ao desenvolvimento do turismo;

III - formular e implementar a política de apoio às entidades de turismo privadas e públicas do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

IV – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao turismo;

VI- promoção e divulgação do turismo municipal;

VII- planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao turismo;

VIII - coletar e difundir informações sobre o processo de integração econômica regional e mundial e seus impactos sobre o turismo no Município;

IX – promover e divulgar o turismo municipal, no país e no exterior;

X – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

XI - executar outras atividades correlatas

Seção X

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Desenvolvimento Urbano e Transporte.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura; Desenvolvimento Urbano e transporte tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

I - Promover a implantação do Plano Diretor do Município de São João da Lagoa - MG;

II – planejar, executar e fiscalizar os serviços coleta e de limpeza urbana;

III – coordenar, fiscalizar e executar os serviços de iluminação pública;

IV – Coordenar e executar atividades relativas à gestão e controle de veículos, oficina e garagem;

V – promover políticas setoriais de transporte e de trânsito no âmbito do Município;

VI - coordenar, operacionalizar e fiscalizar serviços de transportes no Município;

VII – conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 17/02/16
Art. 75 - Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

VIII – propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;

IX – planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação do sistema viário e de circulação municipal;

XI – implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;

XII – vistoriar, licenciar veículos e fiscalizar o seu uso;

XIII – disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;

XIV - celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para a coordenação das atividades de policiamento do trânsito no Município;

XV – promover a operação, manutenção, conservação e guarda da frota de veículos e máquinas rodoviárias do município;

XVI - desenvolver, executar e implantar projetos de arborização e embelezamento de ruas, praças, jardins, cemitérios e outros locais públicos do Município, bem como cuidar de sua manutenção e conservação;

XVII – exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;

XVIII – executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município

XIX – fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;

XX – executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;

XXI - desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Secretaria de Fazenda o cronograma físico e financeiro das obras e providenciar o seu desembolso em tempo hábil;

XXII - analisar, aprovar e fiscalizar, em conjunto com a Procuradoria da Jurídica, os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano na forma da legislação vigente, dando parecer técnico para a expedição de alvarás para a execução de obras;

XXIII - analisar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de obras contratados com terceiros;

XXIV - promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;

XXV – Planejar e executar a política habitacional do Município;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





XXVI – implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;

XXVII – promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;

XXVIII – incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;

XXIX – definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;

XXX – implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;

XXXI – realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;

XXXII – promover a manutenção de logradouros e prédios públicos;

XXXIII - promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;

XXXIV - programar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

XXXV- executar outras ações correlatas.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

I - promover, coordenar e executar estudos, pesquisas, diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

II – promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;

III – articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;





IV – fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;

V – desenvolver ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;

VI – desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população menos favorecida;

VII – formular políticas, coordenar e executar atividades de defesa do consumidor;

VIII - promover a articulação do trabalhador desempregado e/ou de baixa renda e de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho do Município, por meio de cursos de capacitação e qualificação profissional;

IX - Identificar oportunidades de trabalho e emprego e encaminhar o trabalhador para sua inserção no mercado de trabalho;

X – propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho para todos;

XI - planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular solidária e microcrédito;

XII - incentivar, apoiar e gerenciar a criação de associações comunitárias com vistas ao desenvolvimento de processos produtivos de geração de renda;

XIII - Definir políticas, em integração com a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de habitação, de assentamento urbano e de regularização fundiária para as áreas de intervenção especial do Município;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal na definição das políticas de inclusão social da criança e do adolescente, articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social;

XV - executar outras atividades correlatas.

Seção XII

Da Secretaria de Fazenda

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade coordenar e executar os processos de custos financeiros e dos registros patrimoniais e contábeis; Assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; Administração tributária, Arrecadação financeira, Contabilidade e auditoria, estando compromissada ainda com a produção de alternativas para otimizar a utilização dos

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





recursos e meios necessários à garantia da manutenção, desenvolvimento e adequado funcionamento Administrativo, competindo-lhe:

I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as Secretarias Municipais, as políticas fiscais e financeiras do Município;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a arrecadação das transferências intergovernamentais;

III - providenciar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - coordenar as atividades relativas ao recebimento guarda e movimentação de dinheiro e valores;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;

VI - administrar o fluxo de ingressos financeiros ao tesouro do município, inclusive, oriundos de convênios e contratos;

VII – Em parceria com outras Secretárias planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;

VIII - coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação e negociação de recursos, e apoiar o monitoramento da aplicação;

IX - executar outras atividades correlatas.

Seção XIII

Da Secretaria de Saúde

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

I – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II – superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000





III – dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV – participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

V – orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições de saúde da população;

VI – executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII – estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;

VIII – contribuir para a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, especialmente por meio das Estratégias de Saúde da Família;

IX – participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;

X – fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI – gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XII – formar ou participar de consórcios administrativos intermunicipais;

XIII – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

XIV – participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes a sua otimização;

XV – formular e coordenar campanhas de imunização;

XVI – administrar, controlar e distribuir medicamentos na rede básica de saúde;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO VI

DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 36 - A estrutura organizacional das secretarias e órgãos equivalentes será definida no decreto que regulamentará esta Lei, respeitada a quantidade de vagas dos cargos de Secretário, Diretor e Gerente prevista no Anexo II desta Lei, que, como parte integrante e normativa da mesma, cria e define os Cargos de Provisão em Comissão ou de Chefia, o número das respectivas vagas e o vencimento base de cada cargo.

Parágrafo Único - Serão computados no número de vagas dos cargos referidos no *caput* os titulares dos órgãos equivalentes à Gerência.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação contará com unidades de ensino.

§ 1º - As unidades de ensino correspondem às escolas municipais e às entidades destinadas a atividades educacionais de qualquer modalidade.

§ 2º - As unidades de ensino poderão ser classificadas conforme aspectos relacionados à extensão e ao volume de atendimento escolar, conforme o caso.

§ 3º - Os critérios de classificação serão definidos em decreto, respeitada a regra do parágrafo anterior.

§ 4º - Em caso de necessidade de ampliação da rede de atendimento de ensino ou de saúde, poderão, mediante lei, ser criadas novas unidades com as respectivas vagas para os cargos do seu quadro de pessoal.

Art. 38 - Os Departamentos e órgãos equivalentes são competentes pelo planejamento e coordenação das atividades pertinentes à área de sua atuação, visando garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. A área de atuação a que se refere o *caput* deste artigo decorre das atribuições definidas para cada Departamento.





Art. 39 - As atribuições dos Departamentos e demais órgãos serão definidas por decreto.

§ 1º - Os Departamentos poderão ser classificados em até 05 (cinco) graus.

§ 2º - Os critérios de classificação serão definidos em decreto, respeitada a regra do parágrafo anterior.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Ficam criados todos os Órgãos e Unidades Administrativas competentes da organização administrativa mencionada nesta Lei, os quais deverão ser devidamente instalados e implantados.

§ 1º - Serão automaticamente extintos os Órgãos da organização administrativa anterior, passando a integrar o acervo do novo Órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão os determinados nos anexos desta Lei.

Art. 41 - Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá através de Decreto, alterar a estrutura organizacional dos Órgãos da administração pública direta e indireta, a nomenclatura e atribuições dos respectivos cargos e as competências dos níveis de atuação.

Art. 43 - O reajustamento dos valores dos cargos previstos nesta Lei será concedido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais dos demais servidores da prefeitura contemplados nos planos de cargos e salários próprios.

Art. 44 - A Administração Pública Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, oferecendo, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências administrativas, cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 45 - A organização do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores do Município de São João da Lagoa - MG será estabelecida em lei específica.

Art. 46 - O Prefeito, mediante Decretos, Portarias, Circulares e Ordens de Serviços, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos, formulários, que assegurem sua racionalização e produtividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 47 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, nas posições de cada órgão e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei, Anexo I.

Parágrafo Único: A subordinação hierárquica abaixo do nível de secretários bem como a descrição dos cargos dos seus ocupantes será definida por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 48 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento fiscal vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 49 - O Poder executivo deverá baixar os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 50 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis Municipais nº. 003/1997; 067/2000; 0120/2003; 0137//2005; 0149/2006; 0235/2009; 0285/2013; 0290/2013 e 0301/2013.

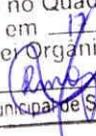
Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa-MG, 17 de Fevereiro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 17 / 02 / 16

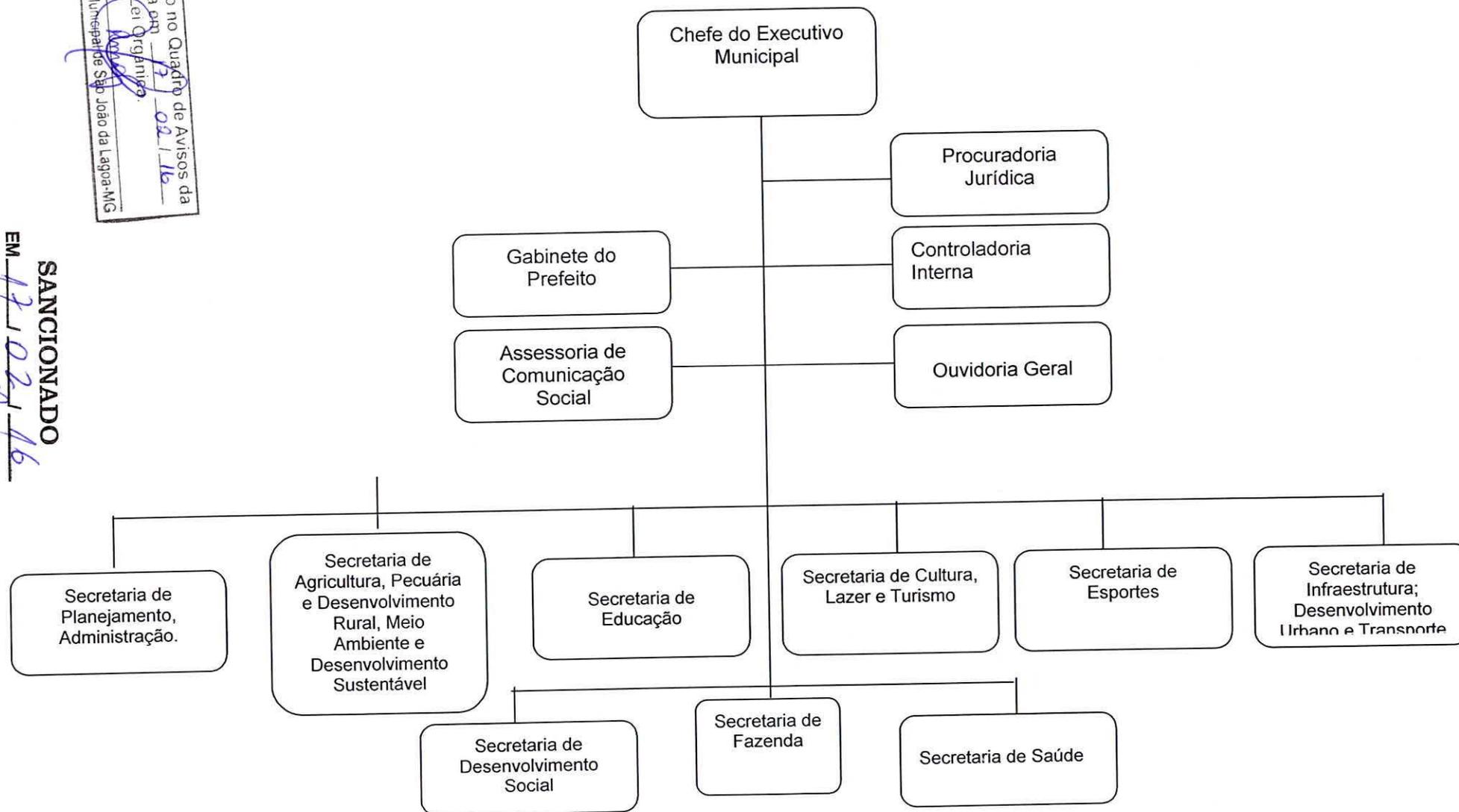
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em 17 / 02 / 16
Art. 75 - Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG



Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 13/02/16
Art. 75 - Lei Orgânica.
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000

EM 13/02/16
SANCIONADO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO DO CARGO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO
CC01	Secretário Municipal	09	R\$ 3.000,00
CC02	Procurador Jurídico	01	R\$ 3.000,00
CC03	Controlador Geral	01	R\$ 1.500,00
CC04	Ouvidor Geral	01	R\$ 1.500,00
CC05	Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.500,00
CC06	Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 2.500,00
CC07	Gerente das Unidades Básicas de Saúde	01	R\$ 2.000,00
CC08	Diretor de Escola	01	R\$ 2.000,00
CC09	Coordenador do CRAS	01	R\$ 2.000,00
CC10	Coordenador do CREAS	01	R\$ 2.000,00
CC11	Pregoeiro	01	R\$ 2.000,00
CC12	Diretor do SAAE	01	R\$ 2.000,00
CC13	Diretor de Órgão Escolar	01	R\$ 1.800,00
CC14	Chefe Setor Arrecadação	01	R\$ 1.600,00
CC15	Gestor de Convênios	01	R\$ 1.600,00
CC16	Coordenador de Programas Educacionais	02	R\$ 1.500,00
CC17	Coordenador de Turismo	01	R\$ 1.500,00
CC18	Coordenador de Esporte	01	R\$ 1.500,00
CC19	Coordenador de Agricultura	01	R\$ 1.500,00
CC20	Coordenador Atenção Básica	01	R\$ 1.500,00
CC21	Coordenador Vig. Sanitária Ambiental e Epidemiologia	01	R\$ 1.500,00
CC22	Coordenador de EJA	01	R\$ 1.500,00
CC23	Coordenador Transporte Escolar	01	R\$ 1.500,00
CC24	Assessor de Comunicação Social	01	R\$ 1.500,00
CC25	Coordenador de Vigilância Sócio Assistencial	01	R\$ 1.500,00
CC26	Assessor em Política de Assistência Social	01	R\$ 1.500,00
CC27	Chefe Oficina Mecânica	01	R\$ 1.500,00
CC28	Gestor do Programa Bolsa Família	01	R\$ 1.200,00
CC29	Assessor Administrativo	10	R\$ 1.000,00
CC30	Encarregado de Setor	10	R\$ 1.000,00

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 17/02/16
Art. 75 - Lei Orgânica.
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

SANCIONADO

EM 17/02/16

MP
PREFEITO